

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE PARECERES 010/2026

Análise da Moção de Apoio nº 010/2026, de autoria do Vereador Edilson Bertoglio Schultz: “O vereador Edilson Bertoglio Schultz, que esta subscreve, vem na forma do Art. 156, correspondente a moção em que é sugerida a manifestação da Câmara, apoiando, prestando solidariedade ou repudiando determinado acontecimento, demonstrar apoio a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2025, de autoria do Senador Carlos Portinho (PL/RJ), que modifica o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”.

I- Introdução

Trata-se de análise da Moção de Apoio nº 009/2026, de autoria do Vereador Edilson Bertoglio Schultz.

Após a entrega da Indicação e leitura, foi aberto o prazo regimental para os Senhores Parlamentares apresentarem Emendas sugerindo modificações, nos termos do art. 162 e seguintes do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Escoado o prazo para apresentação de Emendas e seguindo as regras regimentais pertinentes ao específico processo legislativo orçamentário, a matéria foi remetida à Comissão de Finanças para emissão de relatório.

É o sucinto relatório.

II - Análise

A presente moção de repúdio tem como objetivo apoiar a PEC 45/2025 que propõe um novo modelo para a escolha dos ministros do STF, buscando maior equilíbrio e transparência. Pelo projeto, apenas juízes de carreira poderiam ser indicados, com formação de lista pelo CNJ, escolha pelo Presidente da República e aprovação final pelo Senado. Também prevê mandato de 10 anos, sem recondução, substituindo a vitaliciedade. A proposta pretende fortalecer a independência do Judiciário, reduzir a influência política na indicação e alinhar o modelo brasileiro ao adotado em outras democracias.

Nesse sentido, deve o Legislativo deliberar sobre a matéria, votando-a nesta próxima sessão.

III – Conclusão

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade da propositura haja vista que a mesma abriga regras legais para sua apresentação, devendo o Plenário desta Casa de Leis decidir-se pela oportunidade e conveniência de sua aprovação.


É como votamos.

Vila Lângaro, 16 de março de 2026.

COMISSÃO DE PARECERES.


Willian Guelen
Presidente


Claudia Secco
Membro


Edilson B. Schultz
Membro



MOÇÃO DE APOIO: 10/2026

DATA: 10/03/2026

PROPOSIÇÃO: 26/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O vereador Edilson Bertoglio Schultz, que esta subscreve, vem na forma do Art. 156, correspondente a moção em que é sugerida a manifestação da Câmara em regime de urgência, apoiando a Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2025, de autoria do Senador Carlos Portinho (PL/RJ), que modifica o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

Venho respeitosamente à presença dos nobres colegas, solicitar apoio m prol a PEC 45/2025, que apresenta um novo modelo de seleção, com mais equilíbrio e transparência, para a escolha de ministros do Supremo Tribunal Federal - STF.

Destacamos as principais alterações: Apenas juízes de carreira poderiam ser indicados. A partir disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) organizaria uma lista com seis nomes. O presidente da República escolheria três e enviaria ao Senado. Caberia ao Senado sabatinar os candidatos e decidir. A proposta também prevê mandato de 10 anos, sem recondução.

Considerando que a nomeação e a escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido um problema não adequadamente resolvido desde a Constituição de 1891. A cópia do modelo americano de indicação presidencial tem dado resultados cada vez mais desastrosos, tornando apenas fictícia a ideia de separação de poderes, independência judicial e imparcialidade, transformando a Corte Constitucional é, praticamente, um tribunal à parte do próprio Poder Judiciário e não o ápice da carreira da magistratura.



CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo

Considerando que é chegada a hora de o Congresso Nacional, no exercício do poder constituinte derivado reformador, introduzir um novo modelo, que respeite as altas funções exercidas pela Corte com a necessária autocontenção que dela se espera. Um modelo, enfim, alinhado com o restante das democracias ocidentais, que adotam a escolha pelo Legislativo (como ocorre na Alemanha e parcialmente na Itália), com base em eleição dos próprios aplicadores do Direito, mas dentre magistrados de carreira, o que reafirma a autonomia e a independência do Poder Judiciário.

Considerando que caberá ao Conselho Nacional de Justiça realizar eleição na qual votem todos os magistrados de carreira e membros das funções essenciais à Justiça. Logo depois, o Presidente da República elaborará lista tríplice, cabendo, por fim, ao Senado Federal eleger o novo integrante da Corte, por maioria absoluta e voto secreto. Esse modelo, que longe está de violar qualquer cláusula pétrea, especialmente a separação de poderes, por ainda garantir a participação presidencial, e ser adotado em outros ordenamentos ainda mais democráticos que o nosso, servirá para legitimar os membros do STF, além de afastar a personalíssima escolha unilateral do Presidente da República, que tem o teor de transformar a sabatina no Senado de um único indicado em mera abonação.

Considerando que se torna indispensável, ademais, afastar-se do também americano modelo da vitaliciedade, estabelecendo-se, como acontece na quase totalidade das Cortes Constitucionais do Ocidente, um mandato fixo. No caso, a proposta que seja adotada a regra dos dez anos, sem recondução, bastante próxima dos nove anos previstos na Lei Fundamental Alemã.

Considerando que o modelo atualmente em vigor é amplamente criticado por todos que o estudam e vivenciam, e que esse modelo proposto resolveria essas discussões, evocando um Poder Judiciário livre e independente, valorizando a carreira da magistratura e permitindo a participação também de advogados e membros do Ministério Público pelo seu ingresso na magistratura, como exemplo pelo 5º Constitucional, ao Supremo Tribunal Federal, caso posto exclusivamente pelos egressos do Poder Judiciário, foi apresentada esta Proposta de Emenda à Constituição.

Diante disso nos posicionamos a favor, apoiando esta PEC.

Sala das Sessões Frei Ari Tognon.
Vila Lângaro/RS, 10 de março de 2026.

